

LEI Nº 992/05 , de 02 de dezembro de 2005

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos **Médicos, Odontólogos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Indígenas de Saúde e Saneamento** integrantes da **Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena - EMSI** no Município de Pesqueira e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pesqueira**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor dos vencimentos dos **Médicos, Odontólogos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Indígenas de Saúde e Saneamento**, integrantes da **Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena - EMSI** do Município, fixando-os, respectivamente, em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - O Decreto de concessão dos reajustes autorizados por esta Lei será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro determinado pelo Inciso I, do Art.16, da Lei Complementar n.º 101/2000, para o exercício de 2005 e para os dois seguintes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal, consignadas no orçamento do Município de 2005, aprovado pela Lei 958, de 30 de novembro de 2004, consoante disposições da Lei n.º 952 de 10 de setembro de 2004 e com os recursos financeiros originados de receitas do Tesouro Municipal previstas nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos entrarão em vigor a partir de 01 de novembro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2005


João Eudes Machado Tenório
Prefeito

TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA